



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM

Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE

CNPJ 11.754.025/0001-05

www.apamisurubim.org.br

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS COM RECURSOS PÚBLICOS.

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim – APAMI SURUBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.754.025/000-05, com sede na Rua Maria Barbosa, s/n, Centro, Surubim/PE, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei n.º. 15.210, de 19/12/2013, conforme Decreto n.º 40.538 de 27 de março de 2014, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 2014, neste instrumento denominada simplesmente OSS.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços e Compras com recursos provenientes do Poder Público, atualmente em vigor, torna público o presente instrumento, que passa a apresentar as seguintes disposições:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela OSS para a contratação de obras, serviços e compras, destinados ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da OSS na execução de Contrato(s) de Gestão, assim entendido como o acordo firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a OSS.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSS efetivados com recursos públicos, repassados por meio de Contrato(s) de Gestão.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo, observando-se os critérios definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO II **PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A contratação de obras, serviços e compras reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, ética, economia, qualidade e razoabilidade, bem como pela adequação à missão e aos objetivos da OSS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A contratação de obras, serviços e compras efetuar-se-á mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 5º - A participação na Seleção de Fornecedores, promovida pela OSS, implica a aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

SEÇÃO I

Cotação

Art. 6º - A OSS detalhará, no ato convocatório, o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores.

Art. 7º - A Seleção de Fornecedores prevista neste Regulamento dar-se-á por meio da modalidade denominada Cotação de Preços, a qual implica a solicitação de proposta, por meio escrito, a pelo menos 3 (três) fornecedores, que a apresentarão, no prazo de três dias, a contar da data de recebimento do ato convocatório, por e-mail, fax ou meio físico.

SEÇÃO II

Qualificação de Fornecedores de Produtos e Insumos

Art. 8º - São documentos necessários à habilitação de empresas que tenham interesse no fornecimento de produtos e insumos à OSS:

- I - Contrato Social, última alteração, ou Estatutos ou Ata de Assembleia de eleição da diretoria da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;
- II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ / MF;
- III - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para empresas fornecedoras de medicamentos e produtos médico-hospitalares;
- IV – Certidões de Regularidade fiscal da União, da Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

SEÇÃO III

Qualificação de Fornecedores de Serviços e Obras de Construção Civil

Art. 9º - São documentos necessários à habilitação de empresas que tenham interesse no fornecimento de serviços e obras de construção civil à OSS:

I - Contrato Social, última alteração, ou Estatutos ou Ata de Assembleia de eleição da diretoria da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

II - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ / MF;

III - Comprovante de qualificação do responsável técnico perante o respectivo órgão profissional competente, bem como o comprovante de quitação da anuidade em vigor;

IV - 03 (três) cartas de recomendações de empresas para as quais o interessado já tenha fornecido seus serviços ou realizado obras;

V – Certidões de Regularidade Fiscal da União, da Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Art. 10º - Previsão de adoção, para obras e serviços de engenharia, de preços unitários referenciais, de memórias de cálculo e de documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

Art. 11º - A vedação de manutenção de relacionamento comercial ou profissional da OSS com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam:

a) agentes públicos dotados do poder de decisão; e

b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de dirigentes e/ou equivalentes da OSS ou da unidade de saúde que detenham poder decisório.

CAPÍTULO V

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10º- A dispensa do procedimento de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Nas aquisições até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento.

b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV. Na hipótese de não haver mais de um interessado no fornecimento de produto ou serviço;

V. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

VII. Nas compras de perecíveis.

§ 1º - A dispensa deverá ser aprovada pelo Presidente da OSS.

§ 2º – Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com justificativa que fundamente a adoção da dispensa.

Art. 11 - Na hipótese de inviabilidade de competição, a Seleção de Fornecedores será inexigível.

CAPÍTULO VI

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 12 - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório;

II. Qualidade;

III. Melhor Preço;

IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no ato convocatório.

§ 1º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado.

Art. 13 - Em caso de empate de preços por item será utilizado como critério de desempate:

I - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

II - Condições de pagamento;

III - Parecer Técnico.

Art. 14 - Após a resolução dos empates e demais questões que envolvam a análise de preços, a compra será autorizada para o fornecedor que tiver apresentado a melhor proposta em cada item, o qual será comunicado, por escrito, pela OSS.

Art. 15 - As empresas contratadas para obras de construção civil deverão apresentar provas de quitação das Contribuições Previdenciárias e dos depósitos de FGTS dos respectivos empregados destacados para realização dos serviços contratados, por ocasião do pagamento.

CAPÍTULO VII **CONTRATOS**

Art. 16 – Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão as condições para execução, definindo-se os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Ato Convocatório e da Proposta a que se vinculam.

Art. 17 - A realização do procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga a OSS a formalizar o contrato.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Administração da OSS, devidamente justificados.

Art. 19 – O presente Regulamento entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente, ficando expressamente revogado o Regulamento de mesmo objeto, registrado anteriormente.

Surubim, 15 de junho de 2025.


ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente
ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente Conselho de Administração